



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO n.º 11/2025/CGDPMG

Dispõe sobre a validação do “Protocolo De Atuação Para Liquidação e Cumprimento Individual De Decisão Coletiva Em Defesa De Consumidor Lesado”.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da competência que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e o art. 5º, XX, “a”, da Deliberação n.º 398/2024 do CSDPMG, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da DPMG, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que integra a carteira de projetos do II Plano Estratégico da Defensoria de Minas Gerais (2023/2025) o *PE 14 – Protocolo de Atuação*, que é gerenciado pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que o *PE 14 – Protocolo de Atuação* tem como principal objetivo estabelecer formalmente rotinas protocolares em áreas finalísticas estratégicas, visando uniformidade na atuação institucional;

CONSIDERANDO o documento preliminar apresentado pela Comissão constituída e o término da fase experimental prevista no cronograma do Projeto;

CONSIDERANDO as adequações resultantes dessa fase experimental;

CONSIDERANDO a observância das normas gerais dos protocolos contidas na Resolução n.º 01/2023/CGDPMG.

RESOLVE:

Art. 1º Validar o *“Protocolo De Atuação Para Liquidação e Cumprimento Individual De Decisão Coletiva Proferida Em Defesa De Consumidor Lesado”*, que consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025.

FREDERICO DE

SOUZA SARAIVA:0301

Assinado de forma digital por
FREDERICO DE SOUSA
SARAIVA:0301
Dados: 2025.05.09 13:37:14 -03'00'

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral
Madep n.º 301

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE DECISÃO COLETIVA PROFERIDA EM DEFESA DE CONSUMIDOR LESADO

Objetivo

Padronizar a atuação institucional na liquidação e cumprimento individual de decisão coletiva proferida na Ação Civil Pública n.º 1708931-73.2010.8.13.0024, que determinou a restituição aos consumidores de parcelas fixadas em contratos firmados com a BV Financeira S/A.

Aplicabilidade

Todos os contratos bancários firmados com a BV Financeira S/A em que foram cobradas as seguintes parcelas:
(prazo prescricional: 5 anos)

01 Serviços de terceiros (se o contrato não especifica o serviço prestado)

02 Tarifa de cadastro (se já havia relacionamento prévio com a BV)

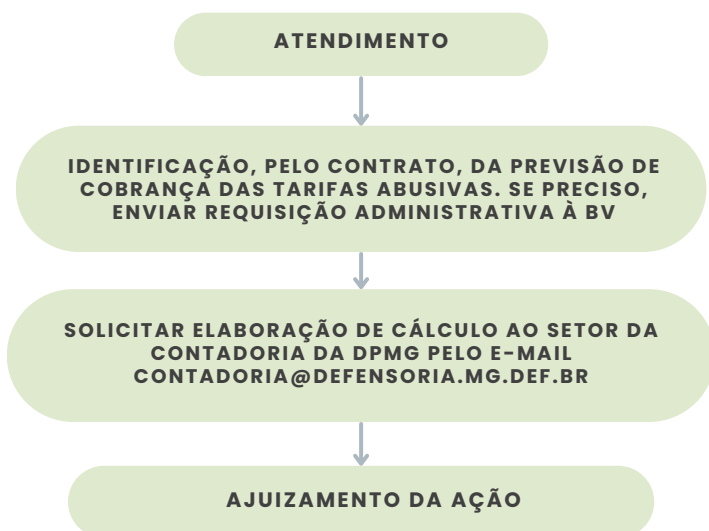
03 Tarifa de Avaliação de bem (se a BV não comprova o serviço prestado)

04 Registro de Contrato (se a BV não comprova o serviço prestado)

05 Tarifa de emissão de carnê – TEC (se cobrada após 30/08/2008: devolução simples)

06 Tarifa de emissão de carnê – TEC (se cobrada após 30/03/2021: devolução em dobro)

Fluxos e Fluxograma



Modelos



- Requisição
- Petição Inicial
- Decisões

Indicador de Resultado: Os resultados serão medidos pelos relatórios de produtividade.